



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0386/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0386/1999 DE 11/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

Per. Educ.

E N E N T A:

DENOMINA TRAVESSA MANUEL DA CRUZ BENTO, O LOGRADOURO,
DELIMITADO NA TRAVESSA DA RUA ELZA GUIMARAES, NA VILA
AMALIA-CACHOEIRINHA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:57:40

00000016855-62



ARQUIVADO EM

01, 03, 2007

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha n.º	02	do proc.
n.º	386	de 1999

[Assinatura]
M. V. C. Direção

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

JUSTIFICATIVA

MANUEL DA CRUZ BENTO, nasceu em Portugal, no dia 15 de março de 1950, casado com Dona Maria Aparecida Teixeira Bento, morador na Rua José Rocha Viana, nº 510, no bairro do Jardim Peri, onde viveu muitos anos, e veio a falecer no dia 28 de junho de 1.999, com 49 anos de idade.

Prestou vários serviços à comunidade da Zona Norte, nunca negando ajuda e solidariedade aos mais necessitados, fazendo inúmeros amigos.

Sempre trabalhou como oficial de farmácia, e com muito amor, atenção e carinho, ia conquistando amizade de todos, sempre a disposição das pessoas que o procurava.

Foi participante de entidades, sobrepondo sua liderança nas campanhas realizadas, associações de bairros, construção de Posto de Saúde, pavimentação de ruas, etc. Nunca ficou parado, sendo que nas horas de folgas percorria o bairro ajudando os moradores, sem medir esforços, sempre com muito amor ao próximo.

O nosso "Mané da Farmácia" como era conhecido, em tudo que se propunha a fazer saía com a vitória nas mãos, e por tudo isto e por ter granjeado muitos amigos, nada mais justo que uma singela homenagem à este, que além de tudo lutou e amou nosso bairro.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO JARDIM AMÉRICA

202 SUBDISTRITO - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. VALDIR GONÇALVES
OFICIAL

Folha n.º 03 do proc.
n.º 386 de 19.99
eduardo

CEP: 05405-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL. FAX: 881-9388

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-302, de registros de óbitos, às fls. 139V, sob número 142875, consta que no dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e nove, foi registrado o óbito de MANUEL DA CRUZ BENTO, falecido no dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e nove (28/06/1999), às 22 horas e 30 minutos, no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP, neste subdistrito, do sexo masculino, profissão farmacêutico, estado civil casado, com 49 anos de idade, natural de Portugal, nascido em 15 de março de 1950, residente e domiciliado na rua José Rocha Viana, n. 510, Pedra Branca, São Paulo, SP, filho de Francisco Antonio Bento e de Maria Augusta Martins.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Anderson Benício, CRM n. 76.983, que deu como causa da morte: choque hemorrágico e cardiogênico.

Foi declarante Ulisses Galera.

Sepultamento realizado no cemitério do Horto Florestal, desta Capital.

Observações: Era casado com Maria Aparecida Teixeira Bento. Deixou os filhos Paulo Rogério, Daniela, maiores e Wanderley Rodrigo, menor de idade. Deixou bens e não deixou testamento. Não era eleitor.

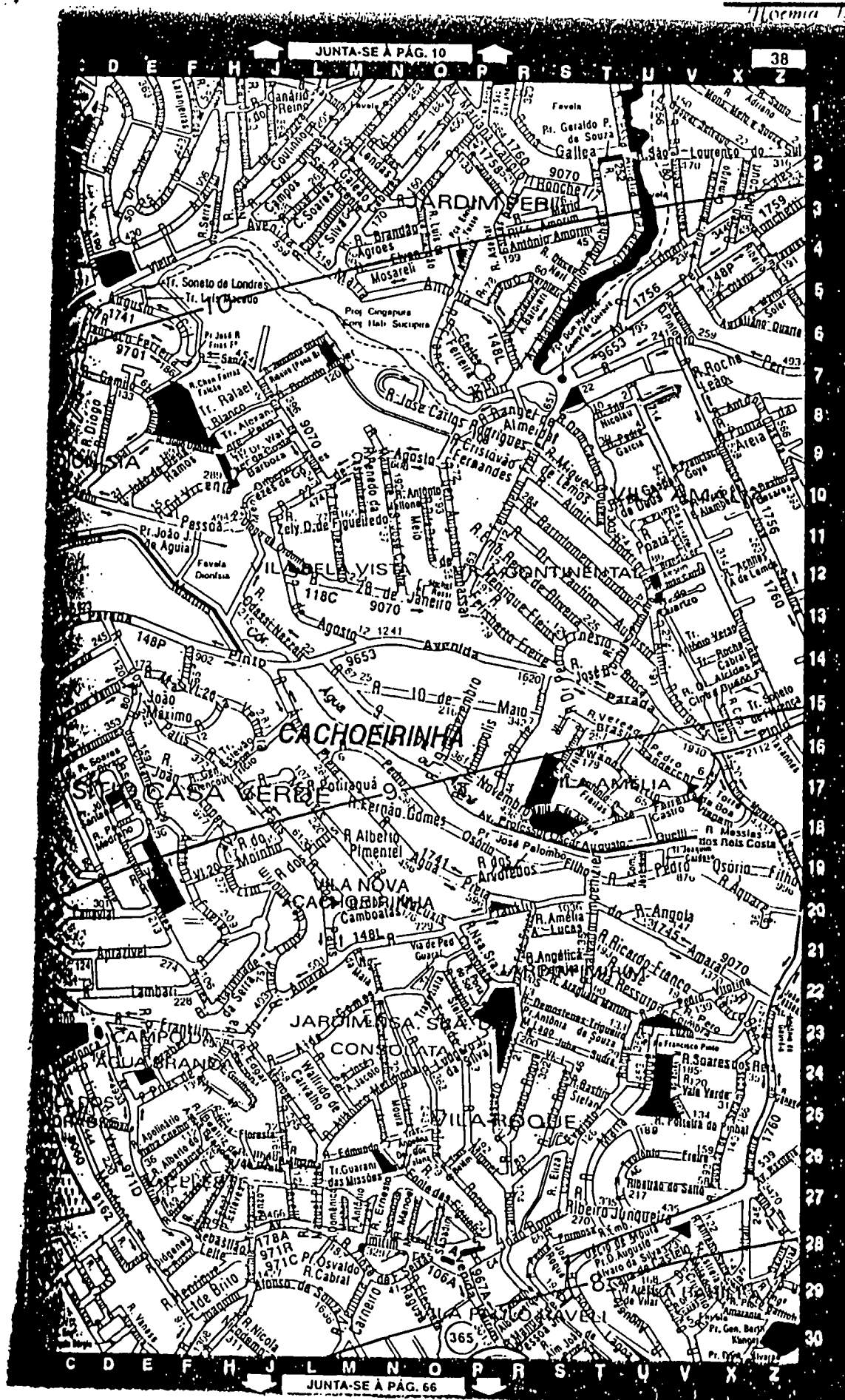
Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 02 de julho de 1999.

RICARDO SILVIO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO/SP
CEP: 05405-100 - TEL: 881-9388
RICARDO SILVIO DE SOUZA
Escritor Autorizado

Fluência M. S. Marques
Rec. Direção I





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 386 de 1999 11 / 08 / 99

(a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P. 13/08/99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

13/8/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/99 às 15h.

Carlo Demello
CARLO DEMELLO
Assistente Parlamentar

A. Pedro Versador *Luiz Pascom*

P. 191 ter

ao 26 de 1999 do Conselho de 1999

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 30 / 8 /

CARMEN DANIELLO
Assistente Social

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc. 386/99
O funcionário
CARMEN RIBEIRO
Ass. Secret. Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 386/99, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Travessa Manuel da Cruz Bento) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 386/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

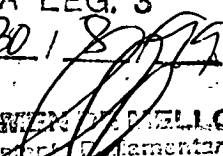
Sala da Comissão de Justiça,


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

27/08/99

Presidente

A LEG. 3
EM 30/8/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

30/8/99

15:40

Sra. Denise

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

02.09.99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

Sra. Chefe

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

02.09.99


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Segue em juntado nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folhas nº. 08/09
Em 16/09/99


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	07	do proc.
n.º	386	de 19 99
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3

OFÍCIO N. 0354/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 386/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que denomina Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro delimitado na travessa da Rua Elza Guimarães, na Vila Amália - Cachoeirinha, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 386/99 de fls. 01; do mapa com a localização da via de fls. 04; e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



Folha n.º	08	de prec.
n.º	386	de 19 99
O funcionário	JOSÉ M. F. FERREZ Assistente Parlamentar	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 354/99 , de 02/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 386/99 , de autoria do Vereador José Viviani Ferrez.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 386/99 de fls. 01, do mapa com a localização da via de fls. 04 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 06.

RECEBI EM:

08/09/99

Elisabete Chaves
Oficial de Gabinete
SOM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 386 de 1999, 16, 09, 99 (a) 7

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 16/09/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/09/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

1111 11 11111
11111111111111

11111111111111
11111111111111
11111111111111

11111111111111
11111111111111

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 de 10

Em 14/10/99

(a)

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de Outubro de 1999

Folha n.º 10 do
M.º 386 de 1.º
O funcionário
CARMEN CASTELLO
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

167/99

15 - DOCREC
15-0228/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
6/10/1999
CMF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8

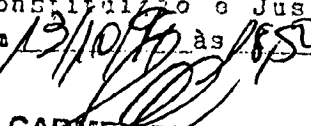
11.10.99

12:20

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 13/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 18h30.


CARMEM DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 11 do
N.º 286 de 1.º 99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 386/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0354/99, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 167 799.

SOELLY PENHA DE ALMEIDA FAGUNDES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n. 12 do

N. 286

O funcionário

folha de informação n. CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

do...proc...n. 1999.0183.153.0...em 17/09/99. (a)...

ILIAN DE FÁTIMA LENTE DANTAS

Assist. Administrativa
SEHAB - CASP

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 086/99 MEMO ATL : 1.431/99 J.V.FERRAZ

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/99 CODLOG : 27.872-6

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : TV MANUEL DA CRUZ BENTO

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

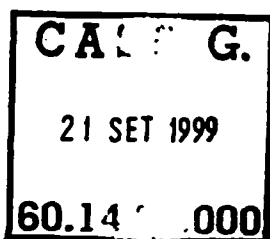
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: INICIO NA RUA ELZA GUIMARAES, ALTURA DO N. 714. (SETOR 305 - QUADRA: 021). PARA O LOCAL CONSTA PROCESSO N. 1996.0.008.618.4 EM SGM-APA DESDE 24/10/97.

17/09/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



SUELLY PENHA MURBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL

1221/10 99

PL 386/99
18/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro denominado localizado na Vila Amália - Cachoeirinha.

Foram solicitadas informações ao Senhor Prefeito acerca do logradouro em questão e, pelas respostas aos quesitos formulados, nada obsta a presente proposição, que encontra amparo nos artigos 13, XXI; 37, "caput" e 70, XI, c/c parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como caracterizar o logradouro perfeitamente, segundo a descrição fornecida pelos órgãos técnicos do Executivo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 386/99

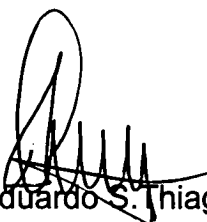
Denomina "Travessa Manuel da Cruz Bento" o logradouro denominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália-Cachoeirinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - O logradouro público denominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães (Setor 305 - Quadra 021), na Vila Amália-Cachoeirinha, passa a denominar-se "Travessa Manuel da Cruz Bento".

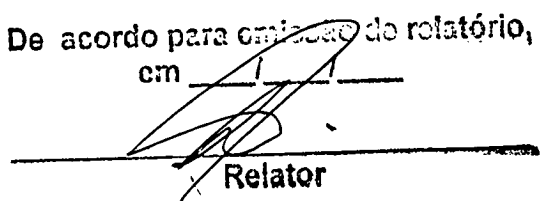
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em _____

Relator

Encaminhe-se, em 26/01/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

152
folhas de 152
12/1/99 a)

CARMELITE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM

16/11/1999

Folha 15 do proc.
N. 386 de 1999
O funcionário
Assistente Parlamentar*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1652/1999
PARECER Nº/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro inominado localizado na Vila Amália - Cachoeirinha.

Foram solicitadas informações ao Senhor Prefeito acerca do logradouro em questão e, pelas respostas aos quesitos formulados, nada obsta a presente proposição, que encontra amparo nos artigos 13, XXI; 37, "caput" e 70, XI, c/c parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como caracterizar o logradouro perfeitamente, segundo a descrição fornecida pelos órgãos técnicos do Executivo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 386/99**

Denomina "Travessa Manuel da Cruz Bento" o logradouro inominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália-Cachoeirinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O logradouro público inominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães (Setor 305 - Quadra 021), na Vila Amália-Cachoeirinha, passa a denominar-se "Travessa Manuel da Cruz Bento".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

pk/pl0386-9

1

17 - RELCOM
17-0875/1999



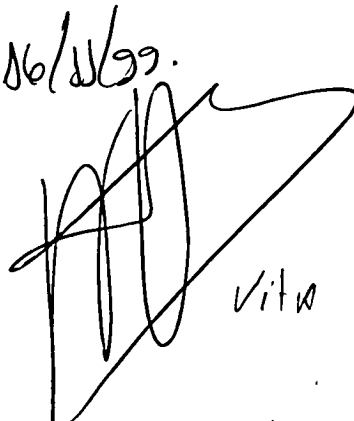
Câmara Municipal de São Paulo

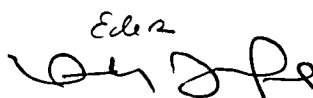
Folha n.º 16 do proc.
N.º 386 de 1995
funcionário
Assistente Parlamentar

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/11/99.

 ZANCA

 Vito

Eden


 Trípode

 P. P.

 TATTO

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 03.12.99 as 15 h.

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS SILVA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 12 / 99

PRESIDENTE

o FOLIO _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 17 - 1 -
Em 17/12/2000

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.



16 - PAR
16-0163/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17	do
Processo 386/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Req 146	

PARECER /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 386/99

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, o presente projeto de lei, nº 386/99, visa denominar Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro público inominado localizado na Vila Amália - Cachoeirinha.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo apresentado substitutivo apenas para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como melhor caracterizar o logradouro, tendo em vista informação às fls. 12 de CASE-4, órgão técnico do Executivo que cuida especificamente da denominação de logradouros.

Da mesma informação depreende-se que o logradouro é oficial, efetivamente sem denominação; já tem CODLOG, nº 27.872-6; e o nome proposto não constitui homonímia. Correções na descrição do logradouro foram devidamente incorporadas no citado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, não vemos quaisquer óbices ao projeto, manifestando-nos **favoráveis** ao mesmo, nos termos da substitutivo da emérita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

16/02/2000

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17-3019/2000

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/02/2020

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 29.02.20 as 11:00 h.

Amé
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

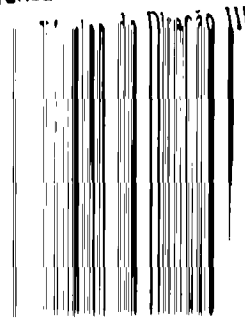
AO MOBRE VEREADOR ANA M^a QUADROS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29/02/20
Andrade
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 18

Em 19/04/20

M.T.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0307/2000DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/99

Tendo a autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, a presente proposição objetiva dar o nome de "Travessa Manuel da Cruz Bento" ao logradouro público inominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães, localizado na Vila Amália-Cachoeirinha.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposição em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear um respeitável cidadão, natural de Portugal e oficial de farmácia de profissão que, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, se destacou como ativo participante das lutas comunitárias pelas melhorias para o bairro. Devido ao seu trabalho na farmácia, tinha inúmeros amigos e conhecidos e estava sempre disposto a dar a mão aos que o procuravam, sendo ainda hoje lembrado com muita saudade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.04.00

Presidente

Relator

Maria Maria Quadros

A Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/04/00

mts.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/04/00 às 14 h10.

Mônica
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Salim Curiale

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 04 de 00

128

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM Jurisdicção para fins de documentação rubr
adotada sob n.º 30/19 e data de informação ***

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
23/05/00 1001 128

16 - PAR
16-0551/2000

PARCELA N°

O PROJETO DE LEI N° 386/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Folha n° 19 do proc.
n° 386 de 99

Mônica R. A. Daiva
Assist. Téc. de Dir. IV

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa denominar Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro público inominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães, n Vila Amália-Cachoeirinha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2112/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Processos (fs. 13/16, 14, 18, 19)

no DOM de 30/05/00

coluna 1º/2º

conforme art. 82 § 1º, do RI

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

15/16 - 79 - 1º
17 - 79 - 7º
18 - 79 - 1º 2º
19 - 79 - 2º

A Leg. 3 - A pedido.
Em, 31/05/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
preparar carta de lei e registro.

07/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/06/2000

AE

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha 3 nº 720/247
Em 06/07/00

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I



Folha n.º	20	de proc.
n.º	386	de 19 99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Assistente Técnico de

Direção I

São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0202/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 386/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que denomina Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro inominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália-Cachoeirinha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLO NETO
Presidente


A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito Em Exercício do Município de São Paulo.

amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0202/2000

Folha n.º 21 do proc.
n.º 386 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CÂMARA LÚCIA MARCELA ZABOSA
Assistente Técnico de
Direção I

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 386/99). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro inominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália-Cachoeirinha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O logradouro público inominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães (Setor 305 - Quadra 021), na Vila Amália-Cachoeirinha, passa a denominar-se Travessa Manuel da Cruz Bento. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZUEI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ANGELA BORDIN ANDREON Visto, SONIA MARIA VENZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf.

amf.
[Signature]
[Signature]



Folha n.º	22	do proc
n.º	386	de 99
O funcionário	[Assinatura]	
Assis. [Assinatura]		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2000.

Denomina Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro inominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália-Cachoeirinha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O logradouro público inominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães (Setor 305 - Quadra 021), na Vila Amália-Cachoeirinha, passa a denominar-se Travessa Manuel da Cruz Bento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

[Assinatura]

amf.



Folha n.º	23	do proc.º
n.º	386	de 19 99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SORAL VIVIANI FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n° 202/00, de 13.06.00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 386/99, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz (inc. I, art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

19/6/00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 386 de 19 99 de 06/07/00 (a) SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Grupo I

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado ao mesmo.

Em, 06.07.2000.

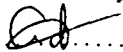

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

3
...
...
...

SEGUE juntado 6 nesta data, 7-7-00 documento 386 e papel para informação, rubricado

sob folha 31 nº

Em 07.10.2000

(a)  Adelina Cisone

Assistente Social

nos termos do artigo 42, parágrafo 1º,
do Município de São Paulo, vejo-me na
contingência de
vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse
público.

A impossibilidade de atribuição da
nomenclatura proposta resulta do fato de já se
encontrar denominado o logradouro em questão.

Com efeito, o Decreto nº 39.423, de
9 de maio de 2000, denomina Travessa João Prates,
Código Cadlog 27.872-6, a travessa sem denominação
(Quadra 021) que começa na Rua Elza Guimarães, altura
do nº 714, e termina aproximadamente 30 metros além do
seu início.

É bem de ver que a Lei Orgânica
local, ao fixar a competência do Poder Legislativo para
denominar vias e logradouros públicos, impõe obediência
às normas urbanísticas aplicáveis.

Ademais, não se pode olvidar que o
caso em apreço trata, na verdade, de alteração de nome
de logradouro e, para tanto, deveria estar em
conformidade com o estatuído pela Lei nº 8.776, de 6 de
setembro de 1978, e legislação posterior, o que não
ocorre.

Despiciendo frisar que o diploma
legal em referência veda a alteração de denominação de
logradouros públicos, salvo quando constituam



denominações homônimas ou, não sendo — homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, hipótese nas quais não se enquadra a presente.

Nesse sentido, há, inclusive, posicionamento apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Colenda Câmara, que assim concluiu:

PARECER Nº 386/99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 429/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Amorim, que visa denominar Rua Luiz Milano Filho, o logradouro conhecido por Rua Dois, com início na Rua Um e término na Rua Leão Meneghini situado no Jardim Del Vecchi, Distrito de Perus.

Conforme informações do Executivo, no entanto, o local encontra-se oficialmente denominado como Rua Benedito Aparecido da Silva, através da Lei 12.726/98.



A Lei nº 8.776/78,

por sua vez
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

veda a alteração de denominação Art. 10, 4º

abrindo três exceções, entre elas denominações homônimas ou que gerem ambigüidade de identificação por apresentarem similaridade fonética ou ortográfica.

O projeto, na verdade, não trata de denominação de logradouro, mas sim de alteração desta. Ocorre, porém, que não há a presença de qualquer das três hipóteses permissivas da Lei nº 8.776/78, de modo que a alteração de denominação existente, não é possível com base na justificativa alegada.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE." (D.O.M.
29/05/99)

Cumpre, também, salientar que importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação conferida pela Emenda nº 10, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.



Concluiu-se, assim, que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da Cidade, que deve obedecer aos preceitos em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões ora expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
/ Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/rmn

veto-386



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar
RF. 100.406

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 386/99). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro inominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália-Cachoeirinha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O logradouro público inominado, com início na altura do número 714 da Rua Elza Guimarães (Setor 305 - Quadra 021), na Vila Amália-Cachoeirinha, passa a denominar-se Travessa Manuel da Cruz Bento. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZORZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ANGELA BORDIN ANDREON, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

amf.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 386 de 19 99 07 07, 2000 (a) 31

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:
Para Parecer quanto ao Veto Total.

07/07/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/2000 às 16:30 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Domingos Dilvi

Sua Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 532.33 H

Em

08.08.70

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130

PL 386/99
30/08/2000

Trata-se de veto total aposto pelo Senhor Prefeito ao projeto de lei nº 386/99, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar "Travessa Manuel da Cruz Bento" logradouro inominado localizado na Vila Amália-Cachoeirinha.

O projeto recebeu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, desta Comissão de Justiça.

As ilustradas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento manifestaram-se favoravelmente à proposta.

O projeto foi aprovado nos termos do artigo 46, inciso X, c/c art. 84, I, do Regimento Interno desta Casa, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Justiça.

Enviado à sanção, recebeu veto total por contrariedade ao interesse público.

Sustenta o Sr. Prefeito a impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta em virtude do fato de o logradouro em questão já se encontrar denominado, o que ocorreu através do Decreto nº 39.423, de 9 de maio de 2000. Alega que, diante da denominação dada por meio do referido decreto, o projeto cuida de alteração de denominação, devendo, portanto, estar em conformidade com a Lei nº 8.776/78 e suas alterações, que trata da matéria, o que não ocorre com o texto vetado. Sustenta, por fim, que a competência da Câmara em matéria atinente a alteração de nome de logradouro, limita-se a conceder autorização para o Executivo modificar a nomenclatura, nos termos do artigo 13, inciso XVII, com a redação conferida pela Emenda nº 10.

Assiste razão ao Senhor Prefeito, pelas razões que passaremos a expor.

Folha n.º	33	de pros.
n.º	386	de 1999
		

A fim de se manifestar sobre a propositura, esta Comissão de Justiça solicitou o envio de pedido de informações ao Executivo quanto à situação da via em questão, inclusive quanto à sua denominação. O ofício contendo o pedido de informações foi recebido pelo Executivo em 08 de setembro de 1999, consoante atesta o recibo de fls. 08 do presente processo.

Com base nas informações enviadas pelo Sr. Prefeito, em outubro de 1999, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu o parecer pela legalidade, inclusive incorporando em substitutivo as sugestões do Executivo relativas à perfeita identificação do logradouro.

O que ocorreu, contudo, é que o Executivo nomeou o logradouro em questão, por meio do Decreto nº 39.423, de 9 de maio de 2000.

De fato, a partir de edição desse Decreto, o objetivo do P.L. em pauta passou a esbarrar no fato do logradouro em pauta já estar denominado, passando a propositura a apresentar outro objetivo que não aquele inicialmente pretendido, ou seja, ganhava a natureza de alteração de denominação de logradouro em desconformidade com as hipóteses permissivas contidas na Lei nº 8.776/78.

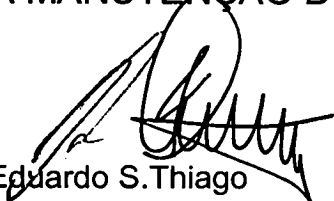
Inevitável pois, o veto do Chefe do Executivo face à ilegalidade superveniente que passou a afetar o projeto em pauta. Uma vez que o logradouro havia sido oficialmente denominado, qualquer alteração fora daquelas previstas legalmente, com base no interesse público, poderia acarretar graves transtornos para os moradores do local, fato que tornava justificável o veto do Prefeito.

Entretanto, se tal ato do Chefe do Executivo era o único admissível nesse momento do processo legislativo relativo ao P.L. em pauta, nada impede que se considere um desrespeito ao Poder Legislativo a denominação do logradouro em questão por decreto, já sabendo o Sr. Prefeito da intenção, surgida no âmbito do outro Poder, de denominá-lo. O ato do Chefe da Administração, apesar de formalmente revestido de inatacável juridicidade,

expressiu, no entanto, uma notória descortesia de um Poder em relação ao outro, fato que insinua, se não a violação, ao menos a despreocupação com a busca da necessária harmonia que há de existir entre Executivo e Legislativo, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, ante o exposto, em decorrência do princípio básico inerente a todo edifício constitucional e legal de que o Poder Público é constituído para servir e não para prejudicar os cidadãos, sabendo-se que agora qualquer alteração de denominação do logradouro a que se refere o P.L. nº 386/99 pode vir a prejudicar a população, esta Comissão, considerando o Executivo devidamente alertado, opina

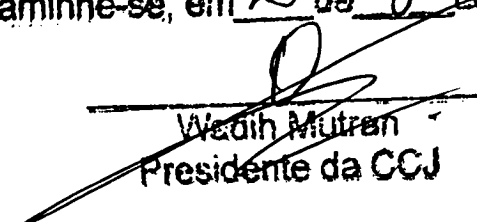
PELA MANUTENÇÃO DO VETO.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Vereador relator Domingos Dissel

A ATM, A PEDIDO.
12/08/00

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento

folha n.º 35109102101 a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 35 -

do processo nº

386

de 19

99-11.10.8.1999

(a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1

À LEG. 3 - SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001

18:25 Auf

Sra. Rosmari,

Providenciar ofício ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

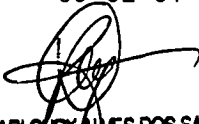
09-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09-02-01


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *s* 36/38

Em .. 21 .. 02 .. 01 ..

(a) 

ZUZÍ ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

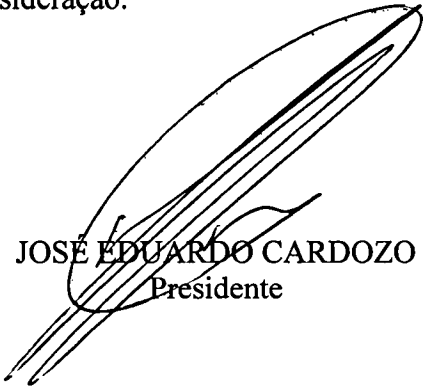
São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0016/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que denomina Travessa Manuel da Cruz Bento o logradouro inominado com início na Rua Elza Guimarães, altura do número 714, na Vila Amália - Cachoeirinha - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 57, de 05 de julho de 2000, referente ao PL nº 386/99.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



Folha No	37	do proc
No	386	de 99
O funcionário	ZILZI ACCATO	

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0016/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 386/99.

RECEBI EM:

14 / 02 / 01

ANA LUIZA MANES TORRES FERREIRA

SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 38

do processo n.º 386 de 19 99 21.02.01 (a) 2

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

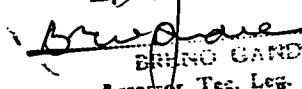
Para as devidas providências.

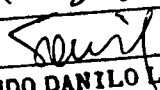
21-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 38 —</u> fls.
Arquivo em	<u>01-03-2001</u>
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)